



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200014/SUPECO/AGE/CGE**

**Unidade Auditada:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM.

**Modalidade de avaliação:** Repactuação de Contratos.

**Exercício:** 2020

**Processo:** SEI-320001/001287/2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR nº 20200025/SUPQUA/AGE/CGE

### **1. INTRODUÇÃO**

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre no período de 11/05/2020 a 22/05/2020 a fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000136 de 11/05/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.005/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ), a realização de avaliações sistemáticas de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### **ESCOPO**

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto nº 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25 % (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

### **LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Então, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente à repactuação contratual estabelecida no Decreto nº 47.005, de 27 de março de 2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, a saber:

- I - NIR 20200025, encaminhada ao Instituto de Pesos e Medidas – IPEM-RJ, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 120, de 28/05/2020, conforme SEI- ANEXO 320001/001287/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem as presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de compliance disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

## **2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

### **Constatação 001: Inobservância a determinação de Repactuação Contratual**

Com base na determinação do Decreto Estadual nº 47.005/2020, que dispõe sobre medidas de redução de despesas com contratos, e estabelece que as Unidades Orçamentárias fiquem obrigadas a reduzir, no mínimo, 25 % dos contratos cujas despesas não estejam previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020, foi realizado um levantamento das Unidades Orçamentárias que não haviam cumprido o estabelecido.

A partir das buscas e análises efetuadas nos sistemas SIGA e SIAFE-Rio, foram detectadas situações que apontaram para o risco de descumprimento da referida repactuação contratual, por parte do IPEM-RJ,

sendo emitida então a NIR 20200025, através do Processo SEI-320001/001287/2020, contendo cinco Solicitações de Auditoria atinentes à inobservância aos normativos mencionados.

Foi selecionada, no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), a contratação nº 2019002497, que tem por objeto a Implementação de novo Sistema de Abastecimento de Combustível, para compor a amostragem de auditoria da referida NIR. Nas Solicitações de Auditoria 001, 002 e 003, foi requisitado ao IPEM-RJ que disponibilizasse no SEI-RJ a notificação efetuada à empresa relacionada, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020, o Termo Aditivo celebrado com essa empresa, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020, e a justificativa fundamentada da renegociação proposta para a empresa contratada, caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

Em resposta, o IPEM-RJ informou a inexistência de termo aditivo de redução e que os pagamentos são efetuados segundo a quantidade de combustível demandada e utilizada. E que nos meses de abril e maio de 2020, os gastos foram relativamente ínfimos, conforme os termos do documento SEI 5410032, a saber:

[...]Considerando os apontamentos contidos na Nota de Identificação de Riscos – NIR nº 20200025/SUPQUA/AGE/CGE, informamos que os valores contidos no contrato firmado com a empresa Trivale Administração Ltda são estimados e faturados quinzenalmente conforme o combustível utilizado pelo IPEM/RJ.

Mediante ao fato de que o IPEM/RJ só paga pelos valores relativo ao combustível demandado e de fato utilizado, **não houve a formalização de um Termo Aditivo de redução.**

Encaminho em anexo a este despacho, o documento "Planilha Consumo TRIVALE 2019 e 2020" (5411023), que demonstra que nos meses de abril e maio de 2020 o valor gasto com combustível é ínfimo comparado aos meses anteriores a paralização das atividades de fiscalização do Instituto, decorrente da pandemia da COVID-19. **[Grifo Nosso]**

No entanto, os serviços prestados referentes à contratação acima mencionada, não estão previstos no Anexo ao Decreto nº 46.993/2020, ou seja, os serviços são não essenciais.

Neste caso, baseando-se nas despesas consideradas essenciais, e em conformidade aos normativos citados, o contrato apontado deve ter seus valores reduzidos em 25%, conforme determinação do Decreto n.º 47.005/2020.

**Recomendação 001:** Que o IPEM-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NR, inicie as tratativas de repactuação com a empresa contratada, conforme determinação emitida pelo Decreto n.º 47.005/2020.

**Recomendação 002:** Que o IPEM-RJ, no prazo de 10 dias a contar da data de recebimento desta NR, apresente uma consulta junto à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ visando à emissão de parecer excepcionando o Órgão do cumprimento do decreto em tela, nas hipóteses em que julgar não ser possível atender à redução mínima, estabelecida no art. 1º do Decreto nº 47.005/2020.

### **Constatação 002: Inobservância quanto ao percentual mínimo exigido da Repactuação Contratual**

Adicionalmente, a Solicitação de Auditoria 004, que foi reiterada por meio do Of. Sei nº 56, de 30 de junho de 2020, foi requisitada ao IPEM-RJ a relação de contratações já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos atingidos pelas determinações do Decreto nº 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria.

Entretanto, o IPREM-RJ não apresentou planilha com todos os contratos celebrados, mas apenas com as contratações já renegociadas, não arrolando os contratos em fase de renegociação, tampouco os contratos que não tiveram as tratativas iniciadas.

No documento publicado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de nº 6266125, foram incluídas apenas as contratações repactuadas e os novos valores acertados. O instituto apresentou como justificativa para seu caráter restrito em relação à totalidade dos contratos a informação a título de observação, como segue:

[...]OBS: Informamos que os demais contratos atualmente em vigor no IPREM/RJ são pagos por demanda, ou seja, **sem a necessidade de formulação de Termo Aditivo para redução de custos fixos.** [Grifo Nosso] – Transcrição de Parte do Documento Sei nº 6266125

Adicionalmente, foi listado pelo IPREM-RJ, 4 contratos no documento sei nº 6266125 que tiveram seus termos aditivos de supressão realizados, e apenas a repactuação com a empresa Maxwal – Rio, Locações e Serviços Ltda gerou dúvidas quanto ao critério utilizado para o cálculo da redução dos 25% do restante do saldo contratual.

Tendo em vista o exposto, foram emitidas recomendações para o Instituto.

**Limitação 001:** As análises para o teste realizado foram limitadas pela incompletude da documentação publicada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Recomendação 003:** Que o IPREM-RJ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta NR, informe e demonstre o(s) critério(s) e cálculos adotados para a repactuação dos valores a Empresa Maxwal – Rio, Locações e Serviços Ltda, observando as determinações do Decreto 47.005/2020.

**Recomendação 004:** Que o IPREM-RJ, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NR, disponibilize no SEI-RJ, uma planilha com a relação das informações dos contratos atingidos pelas determinações do Decreto nº 47.005/2020 e não contemplados no documento SEI 4976819, contendo as contratações com as seguintes informações:

- I - em fase de renegociação; e,
- II - as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas.

**Recomendação 005:** Que o IPREM-RJ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta NR, informe e forneça cópia digitalizada dos documentos atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade, ainda não enviadas, em atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020, recomendados ao longo desta NR.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do IPREM quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM-RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rangel Moreira, Auditora do Estado**, em 05/08/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alfredo Ribeiro, Auditor do Estado**, em 05/08/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 06/08/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **6830536** e o código CRC **OFC8895B**.